



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO
DOS CRENTES

O COMPROMISSO CONTINUA!

Nº 452/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

LEI Nº 452/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **100% (cem por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (*Fundeb*), com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público e, no máximo, **30% (trinta por cento)** para outras despesas.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - São receitas do Município:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

IX - outras.

Art. 10 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2024 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2026;

VIII - outras.

Art. 11 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até **100% (cem por cento)**, do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterà reserva de contingência, destinada ao:

- reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2026, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

- atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 12 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 15 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 16 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000), o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

Art. 21 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (*cinco por cento*) da receita do município.

Art. 22 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 30 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 32 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 33 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2025, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (*um doze avos*) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2025, será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (*quatro*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2025, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ Nº 01.577.844/0001-62

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2026, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2025, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão,
aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil vinte e cinco.

ROMULO COSTA ARRUDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

01.577.844/0001-62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	41.982.629,47	40.093.411,14	0,35	100,75	43.661.934,65	41.915.457,26	0,35	100,27	45.312.355,78	43.599.548,73	0,36	99,58
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	40.191.005,09	38.382.409,87	0,33	96,45	41.798.645,30	40.126.699,49	0,34	95,99	43.378.634,09	41.738.921,72	0,34	95,33
Receitas Primárias Correntes	39.699.676,76	37.913.191,31	0,33	95,27	41.287.663,83	39.636.157,28	0,33	94,81	42.848.337,52	41.228.670,36	0,34	94,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.653.809,41	1.579.387,99	0,01	3,97	1.719.961,78	1.651.163,31	0,01	3,95	1.784.976,34	1.717.504,23	0,01	3,92
Transferências Correntes	37.926.639,03	36.219.940,27	0,31	91,02	39.443.704,59	37.865.956,41	0,32	90,58	40.934.676,62	39.387.345,85	0,32	89,96
Demais Receitas Primárias Correntes	119.228,32	113.863,05	0,00	0,29	123.997,46	119.037,56	0,00	0,28	128.684,56	123.820,28	0,00	0,28
Receitas Primárias de Capital	491.328,34	469.218,56	0,00	1,18	510.981,47	490.542,21	0,00	1,17	530.296,57	510.251,36	0,00	1,17
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	41.642.771,33	39.768.846,62	0,34	99,93	43.308.482,18	41.576.142,89	0,35	99,46	44.945.542,80	43.246.601,29	0,36	98,77
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	41.944.407,55	40.056.909,21	0,35	100,66	43.622.183,85	41.877.296,50	0,35	100,18	45.271.102,40	43.559.854,73	0,36	99,49
Despesas Primárias Correntes	37.051.349,19	35.384.038,48	0,31	88,92	38.533.403,16	36.992.067,03	0,31	88,49	39.989.965,80	38.478.345,09	0,32	87,88
Pessoal e Encargos Sociais	18.378.816,32	17.551.769,59	0,15	44,11	19.113.968,98	18.349.410,22	0,15	43,89	19.836.477,00	19.086.658,17	0,16	43,59
Outras Despesas Correntes	18.672.532,87	17.832.268,89	0,15	44,81	19.419.434,18	18.642.656,81	0,16	44,60	20.153.488,79	19.391.686,92	0,16	44,29
Despesas Primárias de Capital	4.591.422,14	4.384.808,14	0,04	11,02	4.775.079,02	4.584.075,86	0,04	10,97	4.955.577,01	4.768.256,20	0,04	10,89
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	301.636,22	288.062,59	0,00	0,72	313.701,67	301.153,61	0,00	0,72	325.559,60	313.253,44	0,00	0,72
Receita Total(COM FONTES RPPS)	2.972.608,03	2.838.840,67	0,02	7,13	3.091.512,35	2.967.851,86	0,03	7,10	3.208.371,52	3.087.095,08	0,03	7,05
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	2.392.538,46	2.284.874,23	0,02	5,74	2.488.240,00	2.388.710,40	0,02	5,71	2.582.295,47	2.484.684,71	0,02	5,67
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	863.293,55	824.445,34	0,01	2,07	897.825,29	861.912,28	0,01	2,06	931.763,09	896.542,44	0,01	2,05
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	863.293,55	824.445,34	0,01	2,07	897.825,29	861.912,28	0,01	2,06	931.763,09	896.542,44	0,01	2,05
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.753.402,46	-1.674.499,34	-0,01	-4,21	-1.823.538,55	-1.750.597,01	-0,01	-4,19	-1.892.468,31	-1.820.933,01	-0,01	-4,16
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-224.157,54	-214.070,45	0,00	-0,54	-233.123,84	-223.798,89	0,00	-0,54	-241.935,92	-232.790,75	0,00	-0,53
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

01.577.844/0001-62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.982.629,47	0,00	43.661.934,65	4,00	45.312.355,78	3,78
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.191.005,09	0,00	41.798.645,30	4,00	43.378.634,09	3,78
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.642.771,33	0,00	43.308.482,18	4,00	44.945.542,80	3,78
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.944.407,55	0,00	43.622.183,85	4,00	45.271.102,40	3,78
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.972.608,03	0,00	3.091.512,35	4,00	3.208.371,52	3,78
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.392.538,46	0,00	2.488.240,00	4,00	2.582.295,47	3,78
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	863.293,55	0,00	897.825,29	4,00	931.763,09	3,78
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	863.293,55	0,00	897.825,29	4,00	931.763,09	3,78
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.753.402,46	0,00	-1.823.538,55	0,00	-1.892.468,31	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-224.157,54	0,00	-233.123,84	0,00	-241.935,92	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.093.411,14	0,00	41.915.457,26	4,54	43.599.548,73	4,02
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.382.409,87	0,00	40.126.699,49	4,54	41.738.921,72	4,02
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.768.846,62	0,00	41.576.142,89	4,54	43.246.601,29	4,02
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.056.909,21	0,00	41.877.296,50	4,54	43.559.854,73	4,02
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.838.840,87	0,00	2.967.851,86	4,54	3.087.095,08	4,02
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.284.874,23	0,00	2.388.710,40	4,54	2.484.684,71	4,02
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	824.445,34	0,00	861.912,28	4,54	896.542,44	4,02
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	824.445,34	0,00	861.912,28	4,54	896.542,44	4,02
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.674.499,34	0,00	-1.750.597,01	0,00	-1.820.933,01	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-214.070,45	0,00	-223.798,89	0,00	-232.790,75	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS RENTES

01.577.844/0001-62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES

01.577.844/0001-62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	8.914.844,82	0,00	8.914.844,82	0,00	8.914.844,82	0,00
TOTAL	8.914.844,82	0,00	8.914.844,82	0,00	8.914.844,82	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.704.040,44	0,00	4.704.040,44	0,00	4.704.040,44	0,00
TOTAL	4.704.040,44	0,00	4.704.040,44	0,00	4.704.040,44	0,00

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PROGRAMA: 0001 AÇÃO LEGISLATIVA

Objetivo: AÇÃO LEGISLATIVA

Justificativa:

Público Alvo: SOCIEDADE EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
1.431.157,76

PROGRAMA: 0050 PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS

Objetivo: PROMOVER A GARANTIA E AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Justificativa:

Público Alvo: SERVIDORES MUNICIPAIS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

Indicador: QUANTIDADE DE SERVIDORES ATENDIDOS

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
200	800	200	

PROGRAMA: 0051 SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Objetivo: PROMOVER E GARANTIR ACESSO A ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO.

Justificativa:

Público Alvo: SOCIEDADE EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

Indicador: QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS

Sigla: PCT %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
10	80	10	

PROGRAMA: 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: GARANTIR A INSTITUIÇÃO DE PROCESSOS QUE GARANTAM O FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA GERENCIAL DO MUNICÍPIO.

Justificativa:

Público Alvo: SOCIEDADE EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
7.399.769,32

Indicador: PERCENTUAL DE SATISFAÇÃO DOS SERVIDORES

Sigla: PCT %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
10	80	10	

PROGRAMA: 0124 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Objetivo: PROMOVER E GARANTIR ACESSO AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Justificativa:

Público Alvo: SOCIEDADE EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

Indicador: PERCENTUAL DE PESSOAS ATENDIDAS

Sigla: PCT %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
10	60	10	

PROGRAMA: 0127 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: PROMOVER POLITICAS PÚBLICAS QUE GARATAM PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

Justificativa:

Público Alvo: SOCIEDADE EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

Indicador: PERCENTUAL DE PESSOAS ATENDIDAS

Sigla: PCT %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
10	80	10	

PROGRAMA: 0130 SERVICOS DE CONVIVENCIA E FORTALENCIMENTO DE VEICULOS - SCFV

Objetivo:

Justificativa:

Público Alvo:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

PROGRAMA: 0135 ASSISTENCIA COFINANCIADA PELA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo: PROMOVER E GARANTIR ACESSO AS POLITICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Justificativa:

Público Alvo: SOCIEDADE EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

PROGRAMA: 0140 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGD-SUAS E BF

Objetivo: GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA ESTRUTARA DE ACESSO AS POLITICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL.

Justificativa:

Público Alvo: SERVIDORES MUNICIPAIS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PROGRAMA: 0202 AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

Objetivo: PROMOVER O FORTALECIMENTO E AMPLICAÇÃO DA ADTUAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE

Justificativa:

Público Alvo: AGENTES COMUNITÁRIOS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

Indicador: PERCENTUAL DE FAMILIAS ATENDIDAS

Sigla: PCT %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
50	100	10	

PROGRAMA: 0203 ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE

Objetivo: GARANTIR O ACESSO A SAÚDE DOMICILIAR.

Justificativa:

Público Alvo: SOCIEDADE EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

Indicador: QTD DE FAMILIAS ATENDIDAS

Sigla: PCT %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
10	50	10	

PROGRAMA: 0210 ATENDIMENTO AMBULATORIAL ,EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Objetivo: GARANTIR O ATENDIMENTO UNIVERSAL NA AREA AMBULATORIAL E DE EMERGÊNCIA PARA A POPULAÇÃO MUNICIPAL.

Justificativa:

Público Alvo: SOCIEDADE EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

Indicador: COBERTURA DE SAÚDE MUNICIPAL

Sigla: PCT %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
30	100	10	

PROGRAMA: 0230 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Objetivo: GARANTIR O ACESSO A ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

Justificativa:

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Público Alvo: SOCIEDADE EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

Indicador: QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS

Sigla: PCT %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
10	100	20	

PROGRAMA: 0245 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Objetivo: GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA EQUIPE DE CONTROLE EPIDEMIOLOGICO.

Justificativa:

Público Alvo: SOCIEDADE EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

PROGRAMA: 0246 VIGILANCIA SANITARIA DE PRODUTOS E SERVICOS

Objetivo: GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Justificativa:

Público Alvo: SERVIDORES GERAIS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

PROGRAMA: 0251 ALIMENTACAO ESCOLAR

Objetivo: GARANTIR O ACESSO A MERENDA ESCOLAR

Justificativa:

Público Alvo: ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
37.950,00

Indicador: QTD DE ALUNOS ATENDIDOS

Sigla: PCT %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
50	100	20	

PROGRAMA: 0401 EDUCACAO INFANTIL

Objetivo: GARANTIR O ACESSO A REDE DE ENSINO MUNICIPAL PARA O PUBLICO INFANTIL

Justificativa:

Público Alvo: ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
417.450,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES

01.577.844/0001-62

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

LDO - 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: QTD DE ALUNOS ATENDIDOS			
Sigla: PCT %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
50	100	10	

PROGRAMA: 0403 ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo: GARANTIR O ACESSO A REDE DE ENSINO MUNICIPAL PARA O ENSINO FUNDAMENTAL			
Justificativa:			
Público Alvo: ALUNOS DA REDE MUNICIPAL			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 3.032.316,37			
Indicador: QTD DE ALUNOS ATENDIDOS			
Sigla: PCT %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
50	100	10	

PROGRAMA: 0407 TRASPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo: GARANTIR O ACESSO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL A DIRETO AO TRANSPORTE A ESCOLA.			
Justificativa:			
Público Alvo: ALUNOS DA REDE MUNICIPAL			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 1.799.102,30			
Indicador: QTD DE ALUNOS ATENDIDOS			
Sigla: PCT %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
50	100	10	

PROGRAMA: 0408 TRANSPORTE ESCOLAR			
Objetivo: GARANTIR O ACESSO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DIRETO AO TRANSPORTE A ESCOLA.			
Justificativa:			
Público Alvo: ALUNOS EM GERAL			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 65.780,00			
Indicador: QTD DE ALUNOS ATENDIDOS			
Sigla: PCT %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
50	100	10	

PROGRAMA: 0473 DIFUSAO CULTURAL			
Objetivo: PROMOVER A AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS NO MUNICIPIO.			
Justificativa:			
Público Alvo: SOCIEDADE EM GERAL			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 470.580,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES

01.577.844/0001-62

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

LDO - 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: QTD DE EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
5	50	15	

PROGRAMA: 0501 VIAS E LOGRADOUROS URBANOS			
Objetivo: PROMOVER A RECUPERAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE RUAS, AVENIDAS.			
Justificativa:			
Público Alvo: SOCIEDADE EM GERAL			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	
		1.771.000,00	
Indicador: QTD DE RUAS RECUPERADAS			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
10	50	10	

PROGRAMA: 0506 ILUMINACAO PUBLICA			
Objetivo: PROMOVER A AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL.			
Justificativa:			
Público Alvo: SOCIEDADE EM GERAL			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	
		476.712,73	
Indicador: PERCENTUA DE ÁREAS ATENDIDAS			
Sigla: PCT %			
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
30	70	10	

PROGRAMA: 0517 MELHORIA DE CONDIÇÕES DE HABILITACOES URBANAS			
Objetivo: PROMOVER A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DAS HABITAÇÕES MUNICIPAIS			
Justificativa:			
Público Alvo: SOCIEDADE EM GERAL			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	
		266.282,50	
Indicador: QTD DE HABITAÇÕES ATENDIDAS			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	200	50	

PROGRAMA: 0611 SANEAMENTO BASICO			
Objetivo: PROMOVER E GARANTIR ACESSO A SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO.			
Justificativa:			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES

01.577.844/0001-62

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

LDO - 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Público Alvo: SOCIEDADE EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
1.596.708,32

Indicador: PERCENTUAL DE PESSOAS ATENDIDAS NO MUNICIPIO

Sigla: PCT %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
10	50	10	

PROGRAMA: 0618 - NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS

Objetivo:

Justificativa:

Público Alvo:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00**PROGRAMA: 0664 - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**

Objetivo: GARANTIR ACESSO A PRODUTOS AGRÍCOLAS PARA PLANTACIONES.

Justificativa:

Público Alvo: PRODUTORES AGRÍCOLAS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

Indicador: QTD DE PESSOAS ATENDIDAS

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
10	80	10	

PROGRAMA: 0668 - EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL

Objetivo:

Justificativa:

Público Alvo:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00**PROGRAMA: 0669 - PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA**

Objetivo: GARANTIR O ACESSO A IMPLEMENTOS, TREINAMENTOS E EVENTOS AGROPECUÁRIOS PARA PROMOÇÃO DOS PRODUTOS

Justificativa:

Público Alvo: AGROPECUARISTAS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: QTD DE PESSOAS ATENDIDAS			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
10	50	10	

PROGRAMA: 0670 ENCARGOS ESPECIAIS	
Objetivo: GARANTIR O PAGAMENTO DE ENCARGOS ESCECIAIS	
Justificativa:	
Público Alvo: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026 0,00

PROGRAMA: 0710 ESTRADAS VICINAIS	
Objetivo: GARANTIR A AMPLICAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	
Justificativa:	
Público Alvo: SOCIEDADE EM GERAL	
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026 0,00

Indicador: QTD DE ESTRADAS CONSTRUIDAS			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
10	50	10	

PROGRAMA: 0721 DESPORTO COMUNITARIO	
Objetivo: GARANTIR O DESENVOLVIMENTOS DE AÇÕES QUE PROMOVAM AÇÕES ESPORTIVAS.	
Justificativa:	
Público Alvo: SOCIEDADE EM GERAL	
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026 0,00

PROGRAMA: 0722 LAZER	
Objetivo: GARANTIR ATIVIDAS DE LAZER PARA A SOCIEDADE EM GERAL.	
Justificativa:	
Público Alvo: SOCIEDADE EM GERAL	
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026 0,00

Indicador: QUANTIDADE DE AÇÕES REALIZADAS			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	20	5	

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

TOTAL DOS PROGRAMAS:

2026
18.764.809,30